



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO Nº 15626/19

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC2-TC 01479/20**

## RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-15626/19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: CREUSE SANTANA

03.02. IDADE: 70 ANOS, fls. 89.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 0026/2019, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 19 de junho de 2019, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 de junho de 2019, fls. 12.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Raimundo Lazaro dos Anjos

04.02. IDADE: 81 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: Procurador Municipal

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.05. MATRÍCULA: 9564

04.06. DATA DO ÓBITO: 19 de abril de 2014, fls. 15.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 96/99, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0026/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Creuse Santana, formalizado pela Portaria – 0026/2019, fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15626/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Creuse Santana, formalizado pela Portaria – 0026/2019, fls. 10, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 04 de agosto de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 09:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 08:48



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 10:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO